

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS GABINETE DO PREFEITO

Art. 47º Os cemitérios são responsáveis apenas pelos restos mortais ali sepultados. As ossadas provenientes de outros cemitérios públicos ou privados só serão recebidas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - autorização de vaga;
- II - comprovante de posse de ossuário ou jazigo;
- III - certidão de óbito;
- IV - documentos pessoais do falecido e do responsável.

Art. 48º Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria de Obras.

Art. 49º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 21 de janeiro de 2025.



AIRTON SAMPAIO MARTINS

Prefeito de Barra dos Coqueiros



SAUL SILVEIRA SCHUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



PEDRO DANIEL PABLO J. DE C. MESSIAS E MILANEZ

Secretário Municipal do Meio Ambiente



GILVANILLO MELO ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Av. Oceânica, 520, Centro – Centro Administrativo – Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
E-mail: juridico@barradoscoqueiros.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO X
DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 43º A administração geral, inspeção e fiscalização dos cemitérios municipais estarão subordinadas à Secretaria de Obras.

Art. 44º A administração do cemitério cumprirá as disposições deste Decreto e as instruções de ordem que lhe forem dadas por seus superiores, competindo-lhe ainda:

I - manter os portões dos cemitérios abertos das 07:00 às 17:00h;

II - receber e inumar todos os cadáveres que lhe sejam entregues, depois de examinados os documentos e cumpridas todas as formalidades;

III - inumar ou exumar o cadáver ou os restos mortais, de acordo com o disposto no presente Decreto;

IV - assistir a todas as exumações e trasladações;

V - escriturar nos livros específicos os sepultamentos e proceder às averbações de que trata este Decreto, em ordem cronológica.

VI - manter a ordem e a regularidade do serviço, providenciando o asseio e a conservação dos cemitérios.

Art. 45º Não será permitida a presença de funcionários que não estejam escalados nos cemitérios.

Art. 46º Os funcionários durante o serviço deverão usar o uniforme completo entregue pela chefia do setor competente.

Av. Oceânica, 520, Centro – Centro Administrativo – Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
E-mail: juridico@barradoscoqueiros.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS GABINETE DO PREFEITO

III - o nome e o sobrenome de acordo com a Certidão de Óbito e Guia de Sepultamento;

IV - inscrições sem abreviatura ou algarismo, não devendo haver emendas, rasuras, borrões ou substituições de qualquer espécie.

Art. 40º No livro de entrada e saída de materiais serão feitos os seguintes registros:

I - escrituração de relação discriminada de todo material para o cemitério, em ordem cronológica;

II - indicação discriminada de saída e uso de materiais, com designação de rua, número de gaveta ou descrição de sepultura onde foram aplicados;

III - nome da pessoa que expediu e que recebeu a ordem de entrega dos materiais.

Art. 41º A Administração do Cemitério cobrará o preço público pelo serviço prestado mediante a emissão de guia de pagamento e efetuará o recolhimento aos cofres da Prefeitura, utilizando, para tanto, o Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Parágrafo único. A Administração do Cemitério será a responsável pela guarda e manuseio do talão de guia de pagamento, o qual responderá processo administrativo pelo extravio ou uso inadequado.

Art. 42º Os formulários de movimentação semanal deverão conter:

I - número de controle;

II - nome do falecido e sua filiação;

III - número da sepultura, quadra e rua.

Av. Oceânica, 520, Centro - Centro Administrativo - Barra dos Coqueiros/SE - CEP 49.140-000
E-mail: juridico@barradoscoqueiros.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS GABINETE DO PREFEITO

XI - praticar comércio de qualquer natureza na área interna.

Art. 37º É proibida a remoção de cadáver ou de ossadas dos cemitérios, salvo nos casos de exumação devidamente autorizada, bem como fica vedada a prática de qualquer ato que importe em violação das sepulturas ou gavetas.

CAPÍTULO IX DA ESCRITURAÇÃO

Art. 38º A Administração dos Cemitérios terá os livros, talões e formulários abaixo descritos, devidamente oficializados e padronizados de cada um dos cemitérios gerenciados:

I - livro registro de sepultamento, com folhas numeradas e rubricadas pelo chefe de setor competente e o administrador do cemitério;

II - livro de entrada e saída de material;

III - boleto bancário;

IV - formulário de relação semanal dos sepultamentos e exumações.

Art. 39 No livro de registro de sepultamento deverá ficar consignado o seguinte:

I - registro feito em ordem cronológica de hora, dia, mês e ano;

II - designação de espécie, número da sepultura, quadra e rua em que estiver sepultada;

Av. Oceânica, 520, Centro - Centro Administrativo - Barra dos Coqueiros/SE - CEP 49.140-000
E-mail: juridico@barradoscoqueiros.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 33º A vigilância dos cemitérios municipais será exercida pelo Município através dos funcionários da própria necrópole ou guarda municipal à sua disposição.

Art. 34º As pessoas que visitarem os cemitérios deverão portar-se com o máximo respeito e dignidade.

Art. 35º É vedada a entrada nos cemitérios de ébrios, mercadores, ambulantes e crianças desacompanhadas de adultos.

Art. 36º É expressamente proibido nos cemitérios:

- I** - escalar muros ou cercas;
- II** - subir em árvores ou nos mausoléus;
- III** - pisar nas sepulturas;
- IV** - pisar nas áreas ajardinadas;
- V** - rabiscar nos monumentos existentes ou nas pedras tumulares;
- VI** - cortar ou arrancar flores;
- VII** - lançar pedras, papéis ou objetos servidos, em quaisquer muros ou nas portas;
- VIII** - pregar cartazes de qualquer natureza;
- IX** - formar depósito de material de qualquer natureza;
- X** - efetuar diversões públicas ou particulares;

Av. Oceânica, 520, Centro – Centro Administrativo – Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
E-mail: juridico@barradoscoqueiros.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI
DOS TRASLADOS

Art. 26º Os interessados em algum traslado para outro cemitério deverão apresentar autorização de vaga expedida pela administração local do cemitério de destino ou, caso inexistir administração local, pelo órgão municipal.

Art. 27º Deverá ser apresentada uma urna apropriada, própria para o traslado, sem a qual este não será autorizado.

Art. 28º Todo e qualquer traslado ficarão a cargo do responsável do falecido.

Art. 29º Será recolhido aos cofres da Prefeitura, o preço público pela exumação para traslado.

Art. 30º Os traslados serão averbados à margem do Registro de Sepultamento do respectivo cadáver, com todos os dados principais, a exemplo da data e local de transferência.

CAPÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE

Art. 31º Aquele que firmar o Termo de Responsabilidade pelo falecido ficará responsável pelas informações prestadas no ato do sepultamento, devendo comunicar à administração do cemitério imediatamente em caso de alterações.

Art. 32º Não encontrando o responsável pelo falecido será realizada notificação por meio de edital, o qual será publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, afixando-se, ainda, cópia em local apropriado no cemitério.

CAPÍTULO VIII
DA VIGILÂNCIA

Av. Oceânica, 520, Centro – Centro Administrativo – Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
E-mail: juridico@barradoscoqueiros.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A Prefeitura se encarregará de executar as demolições das construções existentes no terreno em questão.

§ 2º Quanto aos restos mortais porventura encontrados, observar-se-á o disposto nos artigos 16 e 24 deste Decreto.

CAPÍTULO V DAS EXUMAÇÕES

Art. 24º Nenhuma exumação será feita antes de 02 (dois) anos contados do sepultamento, salvo se for requisitada por autoridade judicial ou policial, em diligência da justiça que deverá acompanhar o ato.

Parágrafo único. Durante o processo de exumação é necessária a presença do Coordenador do cemitério ou funcionário que ele nomear expressamente para certificar-se que:

I - a exumação tenha início bem cedo, pela manhã, para o máximo de privacidade;

II - a gaveta e/ou túmulo a ser aberto é o correto;

III - a placa de identificação do caixão está correta;

IV - estão sendo tomadas as medidas corretas para a transferência dos restos mortais;

V - todos os técnicos no local estejam seguindo as regras de segurança e saúde;

VI - todos os presentes mostrem o devido respeito ao falecido.

Art. 25º Os atos concernentes a este Capítulo deverão constar do livro de registro da necrópole respectiva.

Av. Oceânica, 520, Centro – Centro Administrativo – Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
E-mail: juridico@barradoscoqueiros.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS GABINETE DO PREFEITO

DAS SEPULTURAS EM ABANDONO E EM RUÍNAS

Art. 21º O responsável pelo falecido, na forma do art. 6º, é obrigado a efetuar as obras de conservação e reparação das construções mortuárias já existentes e que forem indispensáveis à decência, segurança e salubridade do cemitério.

Art. 22º Quando a administração do cemitério julgar que alguma sepultura se encontra em estado de abandono ou em ruína, a chefia do setor competente deverá ser comunicada para indicar um técnico que faça a vistoria e emita laudo.

§ 1º Feita a vistoria e constatada a necessidade de manutenção, o estado de abandono ou ruína da sepultura, será o responsável imediatamente notificado para executar as obras de conservação ou reparação julgadas necessárias, as quais serão expressamente indicadas no laudo.

§ 2º Nos casos em que o responsável não for encontrado, a notificação se dará na forma do art. 32 deste Decreto.

§ 3º Se em 15 (quinze) dias o interessado não iniciar as obras de conservação ou recuperação indicadas, o administrador tomará as devidas precauções, mandando fazer obras provisórias, objetivando garantir a segurança e a salubridade pública.

§ 4º Se o interessado só atender a notificação, após a ocorrência do disposto no § 2º deste artigo, só será permitida a execução das obras complementares feitas a comprovação do ressarcimento das despesas da Prefeitura, devidamente atualizada e acrescida de multa de 10% (dez por cento) sobre o total a ser pago, sob pena de continuar correndo o prazo previsto no art. 25 deste Decreto.

Art. 23º Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da notificação, o uso do terreno em abandono reverterá automaticamente ao Município, independente das benfeitorias que existirem, não cabendo, no caso, qualquer reclamação e/ou indenização.

Av. Oceânica, 520, Centro - Centro Administrativo - Barra dos Coqueiros/SE - CEP 49.140-000
E-mail: juridico@barradoscoqueiros.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS GABINETE DO PREFEITO

Art. 16º Ao final do período de decomposição do corpo do falecido, previsto no artigo 15 deste Decreto, e sem que o responsável ou a família do sepultado procure a administração dos cemitérios, será concedido um período moratório de mais de 01 (um) ano, ficando os ossos exumados guardados no Depósito de Ossos. Ao final do prazo, caso o responsável ou a família do sepultado não tenha se manifestado, a Administração Pública Municipal estará autorizada a dar uma destinação aos referidos restos mortais, seja através da doação para instituições de ensino e/ou pesquisa, públicas ou particulares, seja para cremação ou outros fins.

§ 1º Em relação aos restos mortais antigos, pretéritos à publicação deste Decreto e armazenados há mais de 2 (dois) anos no depósito de ossos do cemitério, realizar-se-á chamamento público, por meio de edital, para entrega aos familiares. Findo o prazo previsto na publicação, não comparecendo a família, a Administração Pública Municipal estará autorizada a dar a destinação final prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º As providências tomadas deverão ser averbadas à margem do registro de sepultamento do respectivo cadáver.

Art. 17º Na administração de cada necrópole ficará exposto ao público, em lugar visível, a plante do cemitério com a indicação dos terrenos ou gavetas para sepultamento.

Art. 18º Nos cemitérios públicos, a partir da publicação deste Decreto, não poderão ser erigidos nos terrenos, carneiras, mausoléus e construções equivalentes, tampouco pilares com correntes ou pequenas colunas, nem serão permitidas obras de ajardinamento com o emprego de flores e arbustos.

Art. 19º Todas as gavetas e sepulturas serão identificadas por números e rua onde estiverem localizadas.

Art. 20º As gavetas terão as seguintes dimensões mínimas internas:

I - Gaveta tradicional: 0,90cm de largura, 2,30m de comprimento e 0,70cm de altura.

CAPÍTULO IV

Av. Oceânica, 520, Centro - Centro Administrativo - Barra dos Coqueiros/SE - CEP 49.140-000
E-mail: juridico@barradoscoqueiros.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Os sepultamentos não poderão em regra geral, ser feitos antes de 24 (vinte e quatro) horas do momento do falecimento ou da sua constatação, salvo:

I - se a "causa mortis" for moléstia contagiosa ou epidêmica;

II - se o cadáver apresentar sinais inequívocos de princípio de putrefação.

Art. 10º O cadáver não poderá permanecer insepulto após 36 (trinta e seis) horas de óbito, salvo se estiver embalsamado, ou se houver ordem por escrito nesse sentido, de autoridade judicial ou de policial competente.

Art. 11º Cada cadáver será sempre sepultado em caixão próprio.

Art. 12º Em cada sepultura só se inumará um cadáver de cada vez, salvo o feto em virtude de óbito da mãe.

CAPÍTULO III DAS SEPULTURAS

Art. 13º É vedada a aquisição de terreno nos cemitérios municipais.

Art. 14º Os sepultamentos rotativos serão feitos em gavetas indicadas pelo administrador e observado o disposto no art. 6º deste Decreto.

Art. 15º A utilização de gaveta rotativa será pelo prazo fixo de 02 (dois) anos e uma vez findo, deverá o responsável pelo falecido providenciar a remoção dos restos mortais do cadáver e todos os materiais encontrados no local do sepultamento.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de gaveta "ad perpetuum".

Av. Oceânica, 520, Centro - Centro Administrativo - Barra dos Coqueiros/SE - CEP 49.140-000
E-mail: juridico@barradoscoqueiros.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO
DOS SEPULTAMENTOS

Art. 5º Os sepultamentos serão feitos sem indagação de crença religiosa do falecido.

Parágrafo único. É livre a prática de atos religiosos, em virtude da ocorrência do óbito, desde que não ofendam a moral e a ordem pública, sendo vedado aos participantes, deixar objetos no interior do cemitério ou nas suas portas, bem como retirar qualquer material deste.

Art. 6º Nenhum sepultamento, inclusive de bebês e crianças, se fará sem a apresentação de guia de sepultamento fornecida pelo Cartório do Distrito da ocorrência do óbito, identificando-se, através da assinatura do TERMO DE RESPONSABILIDADE, o responsável pelo falecido.

Art. 7º No livro de registro de sepultamento será feita a transcrição dos dizeres que a guia de sepultamento contiver.

Art. 8º Se algum cadáver for levado ao cemitério fora do horário de funcionamento do cemitério sem a guia de sepultamento, ou for encontrado no interior ou às portas do cemitério, o administrador deverá comunicar imediatamente à Prefeitura e a Polícia.

§ 1º Se a autoridade competente demorar em proceder às diligências e o cadáver estiverem em princípio de putrefação, o administrador do cemitério determinará que o sepultamento seja feito em sepultura separada, acompanhado de testemunho da autoridade policial, de modo que, sem perigo de confundir-se com outro, o cadáver possa ser exumado mediante determinação da autoridade policial ou judiciária.

§ 2º No registro de sepultamento constarão as providências tomadas e as indicações obtidas com a inspeção ocular, tais como: idade presumível, cor, sexo, altura, tipo de cabelo etc.

Av. Oceânica, 520, Centro – Centro Administrativo – Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
E-mail: juridico@barradoscoqueiros.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS GABINETE DO PREFEITO

Considerando, por fim, o disposto no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros, e nas demais normas aplicáveis, DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS CEMITÉRIOS

Art. 1º O presente Decreto visa disciplinar o funcionamento dos cemitérios públicos do Município de Barra dos Coqueiros.

Art. 2º Os cemitérios cuja administração couber ao Município de Barra dos Coqueiros terão caráter secular.

Art. 3º O Município de Barra dos Coqueiros, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos fiscalizará e gerenciará o funcionamento dos cemitérios públicos existentes no Município, que deverão observar as normas contidas neste Decreto.

Art. 4º Os cemitérios serão localizados em áreas aprovadas pela Prefeitura, observadas as prescrições de higiene e os requisitos estabelecidos na legislação ambiental.

§ 1º Os cemitérios administrados pelo Município de Barra dos Coqueiros são:

I - São Benedito, no Centro s/n, com os serviços de sepultamento em gavetas, jazigos e ossuários;

II - Boa Hora, no Centro s/n, com serviços de sepultamento em gavetas, jazigos e ossuários;

§ 2º A construção de novos cemitérios dependerá de autorização do Prefeito.

CAPÍTULO II

Av. Oceânica, 520, Centro - Centro Administrativo - Barra dos Coqueiros/SE - CEP 49.140-000
E-mail: juridico@barradoscoqueiros.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 604/2025
(De 21 de Janeiro de 2025)

Dispõe sobre as normas que regulamentam o funcionamento dos cemitérios públicos no Município de Barra dos Coqueiros/SE, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (04/2012) e;

Considerando a importância de promover o controle e bom funcionamento dos cemitérios públicos municipais de Barra dos Coqueiros, diante da urgente necessidade de se estabelecer normas que regulamentem o seu funcionamento e a sua gestão;

Considerando a necessidade iminente de ampliação da oferta dos serviços cemiteriais hoje oferecidos à população, garantindo-se ainda a sua qualidade e adaptação às exigências ambientais e de saúde pública, tendo como vetor o princípio da sustentabilidade;

Considerando que, no caso dos cemitérios públicos, o Ente Público é o titular da propriedade (sepulcro), cujo atributo do uso passa a ser concedido ao delegatário do serviço, porquanto a concessão de uso do imóvel público seja instrumental à concessão dos serviços cemiteriais a eles correlatos;

Considerando que a constituição de "direitos do sepulcro", nas relações jurídicas havidas entre concessionários e permissionários de serviços públicos cemiteriais e respectivos usuários, rege-se pelo direito privado, mas deve merecer a regulação e a fiscalização devidas por parte do ente delegante;

Considerando, por outro lado, que o regime jurídico de direito privado que disciplina os direitos pessoais e reais devem ser obtemperados pela circunstância de o sepulcro ser bem público de uso especial (art. 98, inciso II, do Código Civil), cuja destinação não pode ser desvirtuada;

Av. Oceânica, 520, Centro – Centro Administrativo – Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
E-mail: juridico@barradoscoqueiros.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>